



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
122014

Número do Processo - SEI
202600005026738

001 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

TÓPICO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005026738
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

1.3. Contratação de leiloeiro público oficial, pessoa física, mediante prévio credenciamento, para realização de alienação de bens móveis inservíveis da Administração Pública Estadual.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
01	Contratação Direta por Inexigibilidade	MESES	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.4. Os serviços descritos nesta contratação não possuem natureza continuada.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 6º, XVII, da Lei federal n. 14.133/2021.

1.6. O Leiloeiro Público Oficial a ser contratado, após CREDENCIAMENTO PRÉVIO e SORTEIO DOS LOTES (ver item 2.11) é o sr. JOÃO ALVES BARROS, CPF 052.040.461-00, residente e domiciliado à RUA DA FENIX, Q. 15, L. 16, S/N, JARDINS MUNIQUE, CEP: 74000000 GOIANIA/GO, endereço eletrônico: barros@portalleilomaster.com.br e telefone (62) 9.8177-2530, certificado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob matrícula nº 007/090, LIVRO Nº 01 de Matrícula de Leiloeiros, em 29/08/1990, cuja documentação complementar integra o presente processo.

TÓPICO 2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação, assegurando-se aos concorrentes igualdade de condições.

2.2. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação prévia, sendo necessária a realização de ampla e séria pesquisa e a correspondente fixação de preço mínimo de arrematação, em conformidade com o praticado pelo mercado, afastando a aplicação da Lei nº 8.429/92, a lei de improbidade administrativa, que de acordo com o seu art. 10, inciso IV, configura ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas em seu art. 1º, por preço inferior ao de mercado.

2.3. A alienação de bens da administração pública pode efetivar-se por meio de leilão. Segundo o art. 6º, XL, da Lei Federal n. 14.133/2021, leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis

inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

2.4. Com a finalidade de apresentar os fundamentos que demonstram inequivocamente que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas por meio da contratação de leiloeiros é importante destacar que este profissional se dedica à venda de bens ao melhor comprador, possuindo experiência na promoção e marketing bem como conhecimento em avaliações para determinação do preço inicial de venda, incentivando assim o público a fazer as suas ofertas, caso solicitado pela Administração Pública.

2.5. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento é fundamental para que a Secretaria de Administração possa realizar, na modalidade de Leilão, a alienação de bens móveis e imóveis rurais e/ ou urbanos, por meio da Comissão Permanente de Alienação Onerosa – CPAO/SEAD, em conformidade com o Art. 31 da Lei 14.133/21:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

2.6. A Lei Estadual nº 17.928/2012 prevê a adoção de credenciamento de prestadores de serviços, mediante chamamento público, desde que atendidos requisitos e critérios técnicos, o que é o caso em questão. Em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.7. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, seguido do sorteio entre os leiloeiros credenciados pela Comissão Permanente de Alienação Onerosa, e posterior contratação por inexigibilidade de licitação, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2.8. A alienação de bens móveis inservíveis torna-se essencial para que os depósitos de bens espalhados pelos diversos órgãos e entidades possam ser desobstruídos, eliminando os custos de manutenção destes espaços e o acúmulo de material que pode gerar a criação de vetores de risco à saúde da comunidade, tais como roedores, insetos e outros.

2.9. A pretensa Contratação Direta por Inexigibilidade atende a presente necessidade, uma vez que a condição mais vantajosa para a Administração é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado, configurando, salvo melhor juízo, a inviabilidade de competição. O credenciamento de todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que atendam às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Secretaria de Estado da Administração – SEAD configura, inequivocamente, essa condição. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único, do art. 24, do Decreto n. 21.981/32, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

2.10. Tal solução encontra guarida no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelos seus signatários.

2.11. O procedimento de CREDENCIAMENTO e SORTEIO do bem em tela foi tratado nos processos administrativos SEI n. 202200005012125 e 202600005017118 respectivamente.

TÓPICO 3 - DAS ESPECIFICIDADES DO PRESENTE PROCESSO

3.1. Face ao valor da contratação, enfatizamos que o estado de Goiás não terá qualquer dispêndio financeiro, uma vez que a remuneração do leiloeiro se dará com o recolhimento de taxa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado a ser recolhido pelo arrematante do bem, diretamente ao CONTRATADO. Para fins de delimitação do rito do controle da juridicidade, estima-se que o valor a ser recebido pelos serviços no presente caso alcance o montante montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando, portanto, dispensada a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado conforme reza o §3º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006.

3.2. As publicações e informações da presente contratação serão providenciadas tempestivamente aos órgãos de controle e divulgação (CGE, TCE, PNCP) através de expediente da Comissão Permanente de Alienação Onerosa.

3.4. O valor estimado a ser recebido pelo CONTRATADO encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

TÓPICO 4 - DO OBJETO

4.1. Pretende-se alienar uma aeronave de propriedade do estado de Goiás, conforme descrição abaixo, atendendo ao disposto no Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019 que dispõe sobre a gestão dos bens utilizados pelo Poder Executivo estadual, assim como ao Decreto nº 10.007, de 22 de dezembro de 2021 que disciplina o procedimento de análise, classificação, desfazimento e baixa de bens móveis inservíveis do Poder Executivo do Estado de Goiás.

4.2. No presente caso, está disponível para alienação uma aeronave com as seguintes características:

1. **Tipo:** Aeronave (Avião) de pouso convencional, com dois motores convencionais (bimotor)
2. **Fabricante/Modelo:** BEECH AIRCRAFT; Modelo: 95-B55 (conhecido como Baron)
3. **Ano de Fabricação:** 1975
4. **Número de série:** TC1821; Tipo ICAO: BE55
5. **Prefixo:** PT-KQC
6. **Número de Tombamento:** 4035331

4.3. A mesma foi disponibilizada à Comissão Permanente de Alienação Onerosa via Processo SEI nº 202600015000200 onde podemos encontrar o relatório de avaliação da Comissão de Análise e Desfazimento de Bens Permanentes da Secretaria de Estado da Casa Militar (86915120) o Termo de Inutilização (86711132) declarando que a referida aeronave "*não atende mais às necessidades operacionais desta Superintendência, uma vez que seus custos de manutenção e operação mostram-se onerosos frente ao rendimento esperado, caracterizando-a como **bem antieconômico**.*"

4.4. O laudo de bens inservíveis foi encartado no evento 86873983 e a disponibilização/autorização para alienação consta do Ofício nº 397/2026/SECAMI (88219113).

4.5. Após avaliação de um perito (93202674), o valor do bem foi estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

TÓPICO 5 - MODO DE ATUAÇÃO

5.1. O Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro oficial.

5.2. A Secretaria de Administração disponibilizará ao leiloeiro o Edital, elaborado com a colaboração deste, acrescido da relação do(s) bem(s) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pelas Comissões de Análise e Desfazimento de Bens Inservíveis combinadas com a avaliação realizada pelo próprio leiloeiro.

5.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Estado de Goiás, através da Secretaria de Administração, gestora do credenciamento e da relação de leiloeiros oficiais credenciados sorteados, que convocará o leiloeiro para assinatura do contrato.

5.4. Na ocorrência dos leilões, a Secretaria de Administração se responsabilizará pelas publicações oficiais previstas no Art. 54 da Lei nº. 14.133/21, no que couber ao caso em tela.

5.5. O bem a ser leilado foi previamente analisado pela Gerência de Frotas subordinada à Superintendência Central de Logística e Patrimônio Imobiliários da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, encontrando-se apto a ser alienado, em atendimento ao art. 23 do Decreto n. 9.541, de 23 de outubro de 2019.

5.6. Caso sejam encontradas restrições, impedimentos ou débitos após a disposição do bem para leilão, o leiloeiro deverá incorporar os valores respectivos ao edital do leilão, acrescendo tal valor à avaliação previamente realizada.

5.7. O bem deverá ser oferecido em lote individual, não sendo permitido o seu fracionamento (partes e peças) e o leiloeiro poderá realizar quantos leilões forem necessários para alienar o mesmo durante a vigência do contrato, obedecendo os prazos mínimos descritos no Termo de Referência.

TÓPICO 6 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Só poderá ser contratado leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o artigo 41 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n.º 72, de 19/12/2019 (IN DREI n.º 72/2019), e que atenda a todas as exigências do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

6.2. Não será admitida a contratação individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o leiloeiro oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto nos artigos 62 a 64 da IN DREI n.º 72/2019.

6.3. Os requisitos exigidos para habilitação na presente contratação demandarão documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, os quais foram detalhados no Edital de Credenciamento c/c as recomendações da Advocacia Setorial exaradas no Parecer Jurídico ADSET n. 243/2024 (evento SEI n. 67478971, processo 202400005029927).

6.4. Os tipos e quantidades de bens objeto dos lotes disponibilizados para alienação poderão variar de leilão para leilão, a critério da Secretaria de Estado da Administração.

6.5. O leilão será realizado na forma online, salvo se a CPAO identificar a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que, excepcionalmente, ocorrerá sob a forma presencial, nos termos do artigo 31, §2º, IV da Lei federal n. 14.133/21.

TÓPICO 7 - DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estará impedido de contratar o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja agente público desta Secretaria de Estado da Administração, nos termos da vedação prevista no artigo 9, §1º da Lei federal n. 14.133/21;

b) Seja servidor, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Secretaria de Estado da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, nos termos da vedação prevista no artigo 14, inciso IV da Lei federal 14.133/21;

c) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III da Lei federal n. 14.133/21, ainda que imposta por ente federativo diverso do Estado de Goiás;

d) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Goiás;

e) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, que foram estipuladas no Edital de Credenciamento;

7.2. O leiloeiro oficial contratado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em leilão por ele realizado.

TÓPICO 8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O leiloeiro oficial deverá apresentar a documentação de habilitação prevista em lei e manter sua condição de habilitação durante a vigência do contrato.

8.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura das partes, com eficácia após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas instituído pela Lei n. 14.133/21.

8.3. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.

8.4. Não cabe à Secretaria de Administração qualquer responsabilidade pela cobrança ou pagamento da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

8.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração.

8.6. Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

8.7. O CONTRATADO deverá enviar esforços para realizar a alienação dos bens a si designados no prazo de até 06 (seis) meses a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e, em não logrando êxito, poderá repetir o certame quantas vezes forem necessárias para o lote não arrematado, durante a vigência do contrato. Caso o bem não seja arrematado nesse período, o mesmo retornará ao estoque da Administração Pública para fins de novo sorteio.

8.8. O CONTRATADO renuncia expressamente e isenta a Secretaria de Administração do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal n. 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, exceto quando da aplicação da regra prevista no item 4.3 deste termo, e conforme o caso concreto.

8.9. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

TÓPICO 9 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO

9.1. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra.

9.2. O bem será vendido nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital.

9.3. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.

9.4. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

TÓPICO 10 - DO SINAL, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. A forma de pagamento do bem será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades do mesmo, a ser alienado pela Secretaria de Administração.

10.2. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão.

10.3. O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Economia, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e no respectivo Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da Contratante.

10.4. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro, bem como a autorização de liberação do bem arrematado.

10.5. A comissão paga pelo(s) arrematante deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

TÓPICO 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos bens a serem leiloados;

11.1.2. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

11.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação;

11.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

11.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado, sob pena de comunicação do fato à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, nos termos do art. 47 da IN DREI nº17/2013.

11.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizados no leilão.

11.1.7. Publicar em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, o aviso de Leilão, Edital e demais anexos, conforme Art.31 da Lei 14.133/21.

11.1.8. Disponibilizar ao arrematante a autorização para o recebimento do bem arrematado.

11.1.9. Informar ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN a relação de veículos alienados com os dados referentes dos arrematantes e outros pertinentes

11.1.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

11.1.11. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato.

11.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

11.2.1. Auxiliar a Contratante na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão.

11.2.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria de Administração, dentro das normas do Contrato firmado no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

11.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Contratante, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

11.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas mantendo equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone, e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (*Telegram*, *Whats.App* ou outros) até a realização da prestação de contas do leilão.

11.2.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo este adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

11.2.6. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

11.2.7. Não se pronunciar em nome da Secretaria de Administração do Estado de Goiás a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

11.2.8. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

11.2.9. Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.2.10. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

11.2.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

11.2.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

11.2.13. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, valor da comissão, valor da taxa de pátio (se houver), CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, telefone e e-mail do arrematante, quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver;

11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: locação de instalações/equipamentos para realização do leilão; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos, seguros e deslocamentos/viagens, sempre que necessários;

11.2.15. Investir, às suas exclusivas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com as características e especificidades do objeto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados.

11.2.16. Estar ciente e de pleno acordo que, a partir de sua participação no processo de credenciamento e posterior contratação, somente fará jus à comissão pelos serviços prestados, que será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, e na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer outro pagamento pelos serviços realizados.

11.2.17. Não utilizar o nome do Estado de Goiás e/ou da Secretaria de Administração, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

11.2.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento (art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/21).

11.2.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por si e ou por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração.

11.2.20. Responder perante a Secretaria de Administração por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.2.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

11.2.22. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

11.2.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

11.2.24. Encaminhar através de expediente ou e-mail, ao Gestor do Contrato, informação sobre endereço físico, número de telefone e e-mail em que poderá ser localizado, atualizando a informação sempre que houver alteração sob pena de ser substituído por outro leiloeiro, no caso de não ser encontrado no endereço informado, ou estar desatualizado.

11.2.25. Emitir toda a documentação necessária e exigível para a finalização efetiva da venda dos bens disponibilizados.

11.2.26. Possuir sistema que emita no mínimo:

- a) Nota de arrematação;
- b) Autorização de retirada de bens;
- c) Termo de recebimento de bens;
- d) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de leilões.

11.2.27. Entregar a prestação de contas do leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Notas de arrematação dos bens;
- c) Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor (a) que os tenha entregado ao leiloeiro;
- d) Termo de recebimento dos bens assinado pelo (s) arrematante (s) no ato da retirada dos bens;
- e) Relatório apresentando os valores arrecadados com o leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance.

TÓPICO 12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento de critérios para glosa.

12.2. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Comissão Permanente de Alienação Onerosa, na condição de representantes da Contratante.

12.3. À equipe de fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei federal n. 14.133/2021.

12.4. A Fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de realização de todas as etapas do leilão, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

12.5. A Fiscalização do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será de até 02 (dois) dias úteis.

12.6. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

12.7. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser e-mail, mediante instruções de cadastro obtidas junto à Contratante.

TÓPICO 13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções estão delimitadas no Edital de Credenciamento e no Contrato e seguirão as disposições contidas nos artigos 120 e 155 a 163 da Lei federal n. 14.133/21 e artigos 77 a 83 da Lei estadual n. 17.928/2012.

TÓPICO 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para a Secretaria de Estado da Administração.

TÓPICO 15 - DA DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

15.1.1. Referente à **habilitação jurídica**:

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou habilitação ou passaporte ou carteira profissional);

b) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado de Goiás, conforme artigos 41 a 44 e 65 da Instrução Normativa DREI n. 72, de 19 de dezembro de 2019;

c) Certidão emitida pelos cartórios de distribuição estadual do domicílio do leiloeiro de natureza cível;

d) Certidão emitida pelos cartórios de distribuição estadual do domicílio do leiloeiro de natureza criminal;

e) Certidão emitida pelo cartório de distribuição federal do domicílio do leiloeiro, de natureza cível e criminal;

f) Comprovante de endereço.

f.1) Caso o domicílio do leiloeiro NÃO esteja localizado no Estado de Goiás, deverá apresentar as certidões das alíneas acima mencionadas também relativas ao Estado de Goiás.

15.1.2. Referente à **regularidade fiscal e trabalhista**:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias – INSS (Certidão Conjunta/Unificada);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Goiás, quando o domicílio não for deste estado);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Goiás, quando o domicílio não for deste estado);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.3. Referente à **qualificação técnica**:

a) Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto da contratação;

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus representantes legais.

15.1.4. **Demais documentos**:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa emitida pelo CNJ (Acórdão nº 1.793/2011-Plenário);

b) Declaração do CADIN Estadual/GO (art. 6º, I, da Lei estadual nº 19.754/2017 c/c art. 5º, I, do decreto estadual nº 9.142/2018);

c) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de licitar ou Contratar com a Administração Pública/GO (art. 5º, §4º, do Decreto estadual nº 7.425/2011);

f) Certidão negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU;

g) Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), expedida pela CGU;

15.3. Para as certidões que não explicitarem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

16.8. Os usuários dos serviços prestados pelo leiloeiro oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: cpao.sead@goias.gov.br

A mesma foi disponibilizada à Comissão Permanente de Alienação Onerosa via Processo SEI nº 202600015000200 onde podemos encontrar o relatório de avaliação da Comissão de Análise e Desfazimento de Bens Permanentes da Secretaria de Estado da Casa Militar (SEI nº 86915120) e o Termo de Inutilização (SEI nº 86711132) declarando que a referida aeronave "*não atende mais às necessidades operacionais desta Superintendência, uma vez que seus custos de manutenção e operação mostram-se onerosos frente ao rendimento esperado, caracterizando-a como **bem antieconômico.***"

O laudo de bens inservíveis foi encartado no evento SEI nº 86873983 e a disponibilização/autorização para alienação consta do Ofício nº 397/2026/SECAMI (88219113).

Após avaliação de um perito (SEI nº 93202674), o valor do bem foi estimado em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Parágrafo Primeiro — Os lote será ofertado de forma individualizada, não sendo permitido o seu fracionamento (partes e peças), com lances iniciais de acordo com os valores definidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo — O bem será alienado nas condições em que se encontra, inclusive quanto à documentação existente, ou à falta dos mesmos, cabendo ao arrematante providenciar toda e qualquer documentação necessária para transferência da posse do mesmo.

Parágrafo Segundo — A presente contratação diz respeito apenas e tão somente à alienação do bem descrito e objeto deste contrato e não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE pactuar com outro leiloeiro credenciado para realização de outros leilões de objetos distintos, durante a vigência deste contrato, após novo chamamento público para os interessados para essa finalidade, dentre os leiloeiros credenciados na SEAD.

Parágrafo Terceiro — O objeto do presente contrato classifica-se como serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação após o devido credenciamento.

Parágrafo Quarto — A prestação de serviços de que trata este contrato vincula-se ao **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CPAO /SEAD (SEI 20220000512125)**.

Parágrafo Quinto — Ficam as partes obrigadas ao atendimento dos requisitos/cláusulas deste contrato, ao Termo de Referência e à Matriz de Riscos que para todos os efeitos integram o presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, ao bem a ser leiloado.

II - Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.

III - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação.

IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

V - Notificar o LEILOEIRO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado, sob pena de comunicação do fato à Junta Comercial do Estado de Goiás JUCEG, nos termos do art. 47 da IN DREI nº17/2013.

VI - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

VII - Publicar em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, o aviso de Leilão, Edital e demais anexos, conforme Art.31 da Lei 14.133/21.

VIII - Disponibilizar ao arrematante a autorização para a recebimento do bem arrematado.

IX - Informar ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN a relação de veículos alienados com os dados referentes dos arrematantes e outros pertinentes.

X - Aplicar as penalidades legais e contratuais.

XI - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2023, que integram este contrato para todos os efeitos:

I - Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão.

II - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Secretaria de Administração, dentro das normas do Contrato firmado no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

III - Executar os serviços dentro dos padrões previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

IV - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas mantendo equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone, e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (Telegram, WhatsApp ou outros) até a realização da prestação de contas do leilão.

V - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo esse adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

VI - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

VII - Não se pronunciar em nome da Secretaria de Administração a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

VIII - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE, em datas apazadas em conjunto.

IX - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

X - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

XII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

XIII - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, valor da comissão, valor da taxa de pátio (se houver), CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, telefone e e-mail do arrematante, quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver.

XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: locação de instalações/equipamentos para realização do leilão; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos, seguros e deslocamentos/viagens, sempre que necessários.

XV - Investir, às suas exclusivas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com as características e especificidades do objeto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados.

XVI - Estar ciente e de pleno acordo que, a partir de sua participação no processo de credenciamento e posterior contratação, somente fará jus à comissão pelos serviços prestados, que será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, e na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer outro pagamento pelos serviços realizados.

XVII - Não utilizar o nome do Estado de Goiás e/ou da Secretaria de Administração, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

XVIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório - Edital de Credenciamento nº 001/2023 (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

XIX - Ressarcir todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por si e ou por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração.

XX - Responder perante a Secretaria de Administração por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

XXI - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias do bem.

XXII - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontra o bem a ser leilado.

XXIII - Diligenciar por todos os meios disponíveis, a divulgação (propaganda) e a identificação dos possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez do mesmo.

XXIV - Encaminhar através de expediente ou e-mail, ao Gestor do Contrato, informação sobre endereço físico, número de telefone e e-mail em que poderá ser localizado, atualizando a informação sempre que houver alteração sob pena de ser substituído por outro leiloeiro, no caso de não ser encontrado no endereço informado, ou estar desatualizado.

XXV - Emitir toda a documentação necessária e exigível para a finalização efetiva da venda dos bem disponibilizado (Termos de Arrematação, recibos de valores pagos, etc.) e fornecê-los tempestivamente ao arrematante vencedor.

XXVI - Possuir sistema que emita no mínimo:

- a) Nota de arrematação;
- b) Autorização de retirada do bem;
- c) Termo de recebimento de bem;
- d) Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de leilões.

XXVII - Entregar a prestação de contas do leilão à Comissão Permanente de Alienação Onerosa, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto, com, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ata do Leilão;
- b) Notas/Termos de arrematação do bem;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante;
- d) Autorização de retirada do bem, com assinatura de servidor (a) que o tenha entregado ao leiloeiro;
- e) Termo de recebimento dos bem assinado pelo (s) arrematante (s) no ato da retirada dos bens;
- f) Relatório apresentando os valores arrecadados com o leilão, constando o valor de avaliação dos bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado, o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance e, quando cabível, o valor pago como taxa de remoção prevista na CLÁUSULA QUARTA.
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

XXVIII - Submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes/arrematantes.

XXIX - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

Parágrafo Primeiro - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, bem como se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo.

Parágrafo Segundo - Em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo Terceiro - Caso não ocorra a efetivação da venda na hipótese de o leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do CONTRATADO, condição esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, com base no artigo 6º, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com prestação de contas final à Secretaria de Estado de Administração e o respectivo repasse dos valores arrecadados com os bens alienados, para o qual foi estabelecido, e todas as obrigações inerentes a este adimplidas;

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, em conformidade com a necessidade para cumprir as obrigações assumidas para realização do leilão contratado, por período igual, superior ou inferior, até o limite permitido na Lei 14.133/2021, observado o § 4º do Art. 91 da referida lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

O percentual de remuneração previsto na cláusula quarta é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

I - a realização do leilão para alienação do bem móvel deverá ocorrer mediante solicitação da Secretaria de Estado de Administração, que será formalizada por meio da assinatura do presente instrumento de contrato.

II - o leilão deverá acontecer em data a ser fixada pela Secretaria de Administração, atendendo o princípio da razoabilidade e o interesse público.

III - é considerado concluído o leilão quando a unidade que o compõe for arrematada no mesmo evento público no dia e hora fixados no Edital e no caso de não ser arrematada (leilão deserto), este será alienada em outra oportunidade, em outro leilão.

IV – o CONTRATADO deverá enviar esforços para realizar a alienação do bem a si designados no prazo de até 06 (seis) meses a contar da publicação da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e, em não logrando êxito, poderá repetir o certame quantas vezes forem necessárias para o bem não arrematado durante a vigência do contrato. Caso o bem não seja arrematado nesse período, o mesmo retornará ao estoque da Administração Pública para fins de novo sorteio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

As informações sobre o bem a ser alienado serão repassadas pela CONTRATANTE, com todos dados necessários para a alienação, tais como: descrição do bem, sua situação jurídica e o preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O bem, objeto da alienação, não poderá ser vendido por valor inferior ao preço estipulado constante do edital do leilão, embasado na avaliação da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os bens serão vendidos, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O CONTRATADO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

Parágrafo Segundo - O leiloeiro deverá recolher à Secretaria de Estado da Economia, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data prevista para os pagamentos dos Lances Ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela CONTRATANTE, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade da CONTRATANTE e demais documentos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro e para providenciar a documentação do bem móvel arrematado, desde que integralizado o pagamento devido pelo arrematante.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE, até o prazo final estipulado para a prestação de contas previsto na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, os documentos ali elencados além daqueles previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Pela infração às normas deste contrato, poderá o CONTRATADO sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência, no seguinte caso:

a.1) Inexecução parcial do contrato;

b) Descrédenciamento do CONTRATADO, nos seguintes casos:

b.1) Recebimento de 2 (duas) advertências;

b.2) Recusa injustificada em assinar o instrumento contratual para realização do leilão;

b.3) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

b.4) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

b.5) Falsidade ideológica;

b.6) Recusa do lote sorteado, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

c) Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

c.1) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

c.2) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

c.3) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;

c.4) O descumprimento total de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso, no contrato e no Decreto n.º 21.981/32;

c.5) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c.6) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE;

d) Pagamento de multa, nos seguintes casos:

d.1) Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

d.2) Recusa à execução do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

d.3) Demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d.4) Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

d.5) Descumprimento de qualquer condição fixada na Lei federal n. 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento;

Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no edital, contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes. O CONTRATADO será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descrédenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento da CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º do artigo 156 da Lei federal n. 14.133/21, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

A critério da CONTRATANTE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo leiloeiro oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CONTRATANTE, esta fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará sua extinção nos termos dos artigos 137, § 2º e 138 da Lei federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato e as possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidos por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei federal n. 14.133/21, da Lei estadual n. 17.928/12 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

A CONTRATANTE se reserva ao direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive para incluir e ou excluir bens ou lote no leilão, mesmo com edital já publicado, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - o CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo aporte de recursos para a execução dos serviços;

II - é vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

III - a tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita;

IV - o CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

V - o CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a CONTRATANTE vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas e ainda quanto aos termos e condições de remuneração convencionadas pelos serviços prestados;

VI - o CONTRATADO e seus prepostos não podem arrematar os bens de cuja venda estejam encarregados, sob pena de nulidade da compra;

VII - aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, o Código Civil e as demais legislações que tratam da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas elencadas pela Lei federal 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como representante da CONTRATANTE o servidor Sr. Ândrei Oliveira de Paula, CPF nº 423.xxx.xxx-53, podendo a qualquer momento ser determinada outra pessoa, sendo a substituição comunicada por correspondência dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O contrato será objetivamente avaliado, de modo a permitir a aferição da qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Goiânia, datado eletronicamente.

XXXXX
Secretário de Estado da Administração

XXXXXX
Leiloeiro Oficial

GOIANIA, aos xx dias do mês de xxxx de 2026.